

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 511/SRDC.SERH.GDGCA.GP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante do processo TST-125333/2003-3,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 15 do ATO.SERH.GDGCA.GP.Nº 469/2002, de 17/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O Tribunal custeará integralmente a participação dos servidores nos cursos de pós-graduação, na forma de reembolso ao servidor, mediante a apresentação ao SRDC de:

I - relatório de freqüência relativo ao período a que se refere o pagamento;

II - comprovante de pagamento à instituição de ensino, no qual deverá constar:

a) nome e CNPJ da instituição de ensino;

b) valor pago;

c) período a que se refere o pagamento;

d) assinatura do servidor, atestando a prestação do serviço.

§ 1º O reembolso será feito em até 10 (dez) dias após a apresentação do comprovante de pagamento ao SRDC.

§ 2º Não será concedido pagamento retroativo para os cursos pleiteados que estejam em andamento.

§ 3º Os dispositivos deste artigo aplicam-se, também, aos servidores cujos cursos de pós-graduação estão sendo custeados pelo TST.

§ 4º A participação em curso de pós-graduação com custeio pelo TST implica aceitação tácita e estrita observância das condições estabelecidas neste Ato."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho